

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.644, de 05 de marco de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de bens imóveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação condicionada dos bens imóveis descritos abaixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

- a) Parte do lote rural nº 39 situado no Núcleo Barro Preto deste Município, com área de 1.708,00m2 (Hum mil, setecentos e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 15405 - avaliado em R\$ 7.036,96 (sete mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação em anexo;
- b) Prédio em alvenaria com área de 1.338,60 m2 (Hum mil, trezentos e trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), com estrutura em concreto armado, cobertura em fibro cimento, aberturas em alumínios e vidros, piso em cerâmica, foro de laje, 06(seis) salas de aula, biblioteca, sala de administração, 03 (três) laboratórios, composto de: sala de esterilização, sala de higienização, uma cantina, um depósito, uma despensa, sala de infra, sala de apoio, banheiros feminino e masculino, banheiro para deficientes, feminino e masculino avaliado em R\$ 1.080.694,79 (hum milhão, oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).
- Art. 2º Os bens doados por meio dessa Lei serão utilizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para o desenvolvimento de cursos de nível médio e superiores, visando a manutenção e a consequente ampliação da oferta existente.
- § 1º Não sendo cumprida a exigência contida no *caput* deste artigo, os bens reverterão automaticamente ao Município.
- § 2º Reverterão, também, ao Município, se em qualquer tempo os bens não estiverem sendo utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização.

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A doação dos bens descritos acima, será feita livre e desembaraçada de quaisquer onus, devendo ser efetivada mediante celebração de Escritura Pública a ser firmada entre as partes.

**Art. 4°** - O valor a parte do lote rural n° 39 a ser doado é o constante no Laudo de Avaliação, avaliado por comissão designada especialmente para esse fim – Portaria n° 097/2013; e o prédio em alvenaria, valor atribuído é o mesmo registrado no Patrimônio Público do Município de Coronel Vivida.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir Jose Antoniolli Chete de Gabinete